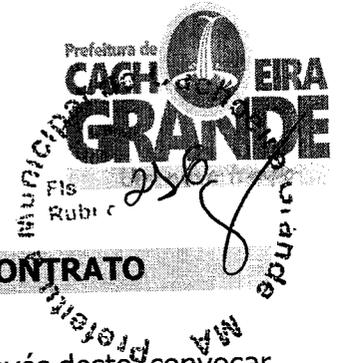




ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA GRANDE  
RUA DO COMERCIO, 03, CENTRO, CACHOEIRA GRANDE/MA  
CNPJ: 01.612.624/0001-22



## CONVOCAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE CONTRATO

A Prefeitura Municipal de Cachoeira Grande/MA, vem através deste, convocar a empresa CONSTRUTORA CASTELUCCI LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 17.723.085/0001-39, localizada na Rua Vinte e Um, Quadra 03, nº 03, Cohatrac II, São Luís/MA, CEP nº 65.054-280, representado por seu sócio administrador, o Sr. MATHEUS DE SOUSA VIEGAS, portador do CPF nº 059.295.683-08 e do RG nº 035031922008-1 SSP-MA, para assinatura do Termo de Contrato Administrativo, juntamente a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, referente à adesão cuja objeto é Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de engenharia para recuperação e implementação de um sistema de melhoramento de vários trechos de estradas vicinais e drenagem, oferecendo melhores condições de deslocamento para a sede do município de Cachoeira Grande/MA. O representante legal da empresa deverá comparecer em dias úteis (segunda-feira a sexta-feira) e no horário das 08h:00min (oito horas) às 13h:00min (treze horas), munido dos seguintes documentos, ou assinar eletronicamente.

**SÓCIO, PROPRIETÁRIO, DIRIGENTE OU ASSEMBLHADO:** Cédula de Identidade ou documento equivalente e Estatuto ou Contrato Social que comprovem sua capacidade de representante legal, com expressa previsão dos poderes para exercício de direitos e assunção de obrigações. Em caso de administrador eleito em ato apartado, deverá ser apresentada cópia da ata de reunião ou assembleia em que se deu a eleição.

**PROCURADOR:** Cédula de Identidade ou documento equivalente e cópia devidamente autenticada ou a ser autenticada pela Comissão Permanente de Licitação, mediante a apresentação dos originais para confronto, do Instrumento Público ou Particular de Mandato (procuração), com firma reconhecida em cartório, outorgando expressamente poderes para emitir declarações, receber intimação, assinar termo de contrato, dar e receber quitação, assim como praticar todos os demais atos em nome da empresa contratada. (Nesta hipótese, a procuração fará parte integrante do contrato, independentemente de transcrição).

No ato da assinatura do contrato, a empresa deverá comprovar que está em dia com as obrigações perante os Tributos Federais, por meio da Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União; Fazenda Estadual, por meio de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa e Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Estado; Fazenda Municipal, por meio de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa e Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Município; Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF; Justiça Trabalhista, por meio de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

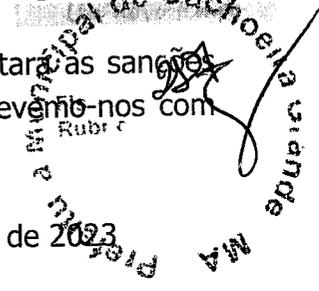


ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA GRANDE  
RUA DO COMERCIO, 03, CENTRO, CACHOEIRA GRANDE/MA  
CNPJ: 01.612.624/0001-22



Cumpre-nos informar que a desatenção injustificada acarretará as sanções previstas em lei. Sendo o que de momento se nos apresenta, subscrevemo-nos com apreço.

Cachoeira Grande – MA, 15 de janeiro de 2023



*David Leite Marques*

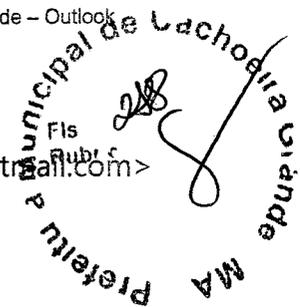
**DAVID LEITE MARQUES**  
Secretário Municipal de Planejamento  
**PORTARIA Nº 052/2021**  
Cachoeira Grande - MA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA GRANDE/MA

Comissão Permanente de Licitação de Cachoeira Grande <cplcgma@hotmail.com>

Seg, 16/01/2023 13:53

Para: CONSTRUTORA CASTELUCCI LTDA <Construtoracastelucci@gmail.com>



## CONVOCAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE CONTRATO

A Prefeitura Municipal de Cachoeira Grande/MA, vem através deste, convocar a empresa CONSTRUTORA CASTELUCCI LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 17.723.085/0001-39, localizada na Rua Vinte e Um, Quadra 03, nº 03, Cohatrac II, São Luís/MA, CEP nº 65.054-280, representado por seu sócio administrador, o Sr. MATHEUS DE SOUSA VIEGAS, portador do CPF nº 059.295.683-08 e do RG nº 035031922008-1 SSP-MA, para assinatura do Termo de Contrato Administrativo, juntamente a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, referente à adesão cuja objeto é Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de engenharia para recuperação e implementação de um sistema de melhoramento de vários trechos de estradas vicinais e drenagem, oferecendo melhores condições de deslocamento para a sede do município de Cachoeira Grande/MA. O representante legal da empresa deverá comparecer em dias úteis (segunda-feira a sexta-feira) e no horário das 08h:00min (oito horas) às 13h:00min (treze horas), munido dos seguintes documentos, ou assinar eletronicamente.

**SÓCIO, PROPRIETÁRIO, DIRIGENTE OU ASSEMELHADO:** Cédula de Identidade ou documento equivalente e Estatuto ou Contrato Social que comprovem sua capacidade de representante legal, com expressa previsão dos poderes para exercício de direitos e assunção de obrigações. Em caso de administrador eleito em ato apartado, deverá ser apresentada cópia da ata de reunião ou assembleia em que se deu a eleição.

**PROCURADOR:** Cédula de Identidade ou documento equivalente e cópia devidamente autenticada ou a ser autenticada pela Comissão Permanente de Licitação, mediante a apresentação dos originais para confronto, do Instrumento Público ou Particular de Mandato (procuração), com firma reconhecida em cartório, outorgando expressamente poderes para emitir declarações, receber intimação, assinar termo de contrato, dar e receber quitação, assim como praticar todos os demais atos em nome da empresa contratada. (Nesta hipótese, a procuração fará parte integrante do contrato, independentemente de transcrição).

No ato da assinatura do contrato, a empresa deverá comprovar que está em dia com as obrigações perante os Tributos Federais, por meio da Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União; Fazenda Estadual, por meio de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa e Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Estado; Fazenda Municipal, por meio de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa e Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Município; Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF; Justiça Trabalhista, por meio de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

Cumpre-nos informar que a desatenção injustificada acarretará as sanções prevista em lei. Sendo o que de momento se nos apresenta, subscrevemo-nos com apreço.

Cachoeira Grande – MA, 16 de janeiro de 2023

  
**DAVI LEITE MARQUES**  
Secretário Municipal de Administração e Planejamento  
PORTARIA Nº 052/21  
**DAVI LEITE MARQUES**  
Secretário Municipal de Adm. e Planejamento  
**PORTARIA Nº 052/2021**





Re: PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA GRANDE/MA

CONSTRUTORA CASTELUCCI LTDA <construtoracastelucci@gmail.com>

Ter, 17/01/2023 08:00

Para: Comissão Permanente de Licitação de Cachoeira Grande <cplcgma@hotmail.com>

**PREZADO (A) SENHOR (A)**

**Ref. CONTRATO Nº 0030101-2023**

A empresa **CONSTRUTORA CASTELUCCI LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ/MF n. 17.723.085/000-39, com endereço na Rua Vinte e Um, nº 03, Cohatrac II, São Luís/MA, CEP 65.054-280, representada por seu Administrador, Sr. **Matheus de Sousa Viegas**, vem, respeitosamente, perante a **PREFEITURA DE CACHOEIRA GRANDE** o contrato em epígrafe assinado.

Atenciosamente,

**Matheus Viegas**  
Administrador  
(098) 99158-5549

Comissão Permanente de Licitação de Cachoeira Grande <cplcgma@hotmail.com> escreveu no dia segunda, 16/01/2023 à(s) 13:53:

### **CONVOCAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE CONTRATO**

A Prefeitura Municipal de Cachoeira Grande/MA, vem através deste, convocar a empresa **CONSTRUTORA CASTELUCCI LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 17.723.085/0001-39, localizada na Rua Vinte e Um, Quadra 03, nº 03, Cohatrac II, São Luís/MA, CEP nº 65.054-280, representado por seu sócio administrador, o Sr. **MATHEUS DE SOUSA VIEGAS**, portador do CPF nº 059.295.683-08 e do RG nº 035031922008-1 SSP-MA, para assinatura do Termo de Contrato Administrativo, juntamente a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, referente à adesão cuja objeto é Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de engenharia para recuperação e implementação de um sistema de melhoramento de vários trechos de estradas vicinais e drenagem, oferecendo melhores condições de deslocamento para a sede do município de Cachoeira Grande/MA. O representante legal da empresa deverá comparecer em dias úteis (segunda-feira a sexta-feira) e no horário das 08h:00min (oito horas) às 13h:00min (treze horas), munido dos seguintes documentos, ou assinar eletronicamente.

**SÓCIO, PROPRIETÁRIO, DIRIGENTE OU ASSEMELHADO:** Cédula de Identidade ou documento equivalente e Estatuto ou Contrato Social que comprovem sua capacidade de representante legal, com expressa previsão dos poderes para exercício de direitos e assunção de obrigações. Em caso de administrador eleito em ato apartado, deverá ser apresentada cópia da ata de reunião ou assembleia em que se deu a eleição.

**PROCURADOR:** Cédula de Identidade ou documento equivalente e cópia devidamente autenticada ou a ser autenticada pela Comissão Permanente de Licitação, mediante a apresentação dos originais para confronto, do Instrumento Público ou Particular de Mandato (procuração), com firma reconhecida em cartório, outorgando

expressamente poderes para emitir declarações, receber intimação, assinar termo de contrato, dar e receber quitação, assim como praticar todos os demais atos em nome da empresa contratada. (Nesta hipótese, a procuração fará parte integrante do contrato, independentemente de transcrição).

No ato da assinatura do contrato, a empresa deverá comprovar que está em dia com as obrigações perante os Tributos Federais, por meio da Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União; Fazenda Estadual, por meio de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa e Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Estado; Fazenda Municipal, por meio de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa e Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Município; Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF; Justiça Trabalhista, por meio de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

Cumpre-nos informar que a desatenção injustificada acarretará as sanções prevista em lei. Sendo o que de momento se nos apresenta, subscrevemo-nos com apreço.

Cachoeira Grande – MA, 16 de janeiro de 2023

  
DAVI LEITE MARQUES  
Secretário Municipal de Administração e Planejamento  
Cachoeira Grande - MA

**Secretário Municipal de Adm. e Planejamento**  
**PORTARIA Nº 052/2021**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA GRANDE/MA**  
RUA DO COMERCIO, 03, CENTRO  
CNPJ: 01.612.624/0001-22



**CONTRATO ADMINISTRATIVO n.º 0030101/2023**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 003.01/2023**  
**ADESÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 018/2022**

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE  
CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL  
DE CACHOEIRA GRANDE/MA ATRAVÉS DA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E  
PLANEJAMENTO E A EMPRESA CONSTRUTORA  
CASTELUCCI LTDA SOB CNPJ n.º  
17.723.085/0001-39.

Por este instrumento particular, o MUNICÍPIO DE CACHOEIRA GRANDE/MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DE CACHOEIRA GRANDE/MA, situada na Rua do Comercio, s/n, Centro, Cachoeira Grande/MA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.624/0001-22, neste ato representado pela Secretária Municipal de Administração e Planejamento, Sr. Davi Leite Marques, brasileiro, portadora do RG nº 0453550220122 SESP/MA, CPF nº. 611.337.643-55, residente e domiciliado na Rua do Comercio, 502, Centro, Cachoeira Grande/MA, por força do decreto nº 005/2021, a seguir denominada CONTRATANTE, e a empresa CONSTRUTORA CASTELUCCI LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 17.723.085/0001-39, localizada na Rua Vinte e Um, Quadra 03, nº 03, Cohatrac II, São Luís/MA, CEP nº 65.054-280, representado por seu sócio administrador, o Sr. MATHEUS DE SOUSA VIEGAS, portador do CPF nº 059.295.683-08 e do RG nº 035031922008-1 SSP-MA a seguir denominada CONTRATADA, acordam e justam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2011, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

### **1. Cláusula Primeira – DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de engenharia para recuperação e implementação de um sistema de melhoramento de vários trechos de estradas vicinais e drenagem, oferecendo melhores condições de deslocamento para a sede do município de Cachoeira Grande/MA**, conforme Planilhas, e Especificações Técnicas, que são partes integrantes do Edital.

1.1. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital da licitação na modalidade Concorrência sob nº 001/2022 - SRP o qual originou a Ata de Registro de Preço nº 018/2022 referente ao Processo Administrativo nº 072/2022 realizada pela Prefeitura Municipal de Centro Novo do Maranhão/MA, independentemente de transcrição.

1.2 A descrição pormenorizada dos serviços encontra-se expressa no Projeto Executivo e Planilhas Orçamentárias.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA GRANDE/MA**  
RUA DO COMERCIO, 03, CENTRO  
CNPJ: 01.612.624/0001-22



## **2. Cláusula Segunda – DOS DOCUMENTOS**

Os serviços objeto deste contrato serão executados com fiel observância a este instrumento e demais documentos a seguir mencionados, que integram o presente contrato, independentemente de transcrição:

- a) Edital nº modalidade Concorrência sob nº 001/2022 - SRP e seus Anexos da Prefeitura Municipal de Centro Novo do Maranhão/MA;
- b) Proposta da CONTRATADA e sua documentação;
- c) Plano de Trabalho constante da Proposta da CONTRATADA;
- d) Cronogramas Físico e Financeiro;
- e) Demais documentos contidos no Processo.

2.1. Em caso de divergência entre os documentos mencionados nos itens anteriores e os termos deste contrato, prevalecerão os termos deste último.

## **3. Cláusula Terceira – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA**

3.1. O prazo para execução das obras e serviços objeto deste contrato será de 12 (meses) dias, contado a partir da data registrada na Ordem de Serviço emitida pelo CONTRATANTE, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, § 1º e § 2º da Lei 8.666/93.

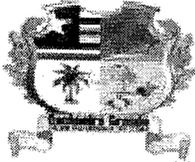
3.2. A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do Contrato na Imprensa Oficial, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

3.3. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar a partir da data da assinatura do contrato, a vigência está adstrita ao crédito orçamentário, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite legal de 60 (sessenta) meses em razão da natureza continuada, na forma do artigo 57 da Lei Federal 8.666/93.

## **4. Cláusula Quarta – DO VALOR**

O valor do presente contrato é de **R\$ 1.175.128,88 (Um milhão cento e setenta e cinco mil cento e vinte e oito reais e oitenta e oito centavos).**

| Item     | Descrição   | Unid. | Quant.   | Referência do Preço Unitário | Preço unitário Sem BDI (R\$) | Preço unitário Com BDI (R\$) | Preço total Com BDI (R\$) |
|----------|---|-------|----------|------------------------------|------------------------------|------------------------------|---------------------------|
| <b>1</b> | <b>SERVIÇOS PRELIMINARES</b>  |       |          |                              |                              |                              | <b>R\$ 252.439,09</b>     |
| 1.0      | PLACA DE OBRA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO, NO TAMANHO DE (2,50 M X 5,00 M)  | m²    | 16       | COMPOSIÇÃO AUXILIAR          | R\$ 266,08                   | R\$ 340,84                   | R\$ 5.453,44              |
| 1.1      | MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS  | und   | 5        | COMPOSIÇÃO AUXILIAR          | R\$ 11.671,02                | R\$ 14.950,57                | R\$ 74.752,85             |
| 1.2      | ADMINISTRAÇÃO LOCAL DA OBRA   | mês   | 10       | COMPOSIÇÃO AUXILIAR          | R\$ 13.445,19                | R\$ 17.223,28                | R\$ 172.232,80            |
| <b>2</b> | <b>TERRAPLENAGEM</b>  |       |          |                              |                              |                              | <b>R\$ 197.835,59</b>     |
| 2.1      | ESCAVAÇÃO, CARGA E TRANSPORTE DE MATERIAL DE 1ª CATEGORIA - DMT DE 50 A 200 M - CAMINHO DE SERVIÇO EM REVESTIMENTO PRIMÁRIO PARA ATERRO | m³    | 10667,92 | SICRO DNIT - 5502135         | R\$ 4,27                     | R\$ 5,46                     | R\$ 58.246,84             |
| 2.2      | DESM. DEST. LIMPEZA ÁREAS C/ARV. DIAM. ATÉ  | m²    | 7094,2   | SICRO DNIT -                 | R\$ 0,44                     | R\$                          | R\$ 3.972,75              |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA GRANDE/MA**  
RUA DO COMERCIO, 03, CENTRO  
CNPJ: 01.612.624/0001-22

Prefeitura Municipal de Cachoeira Grande  
MA  
Rubricado

|          |   |      |           |                      |              |              |                       |  |
|----------|---|------|-----------|----------------------|--------------|--------------|-----------------------|--|
|          | 0,15 M  |      |           | 5501700              |              | 0,56         |                       |  |
| 2.3      | REGULARIZAÇÃO DE SUBLEITO   | m²   | 70744     | SICRO DNIT - 4011209 | R\$ 0,91     | R\$ 1,16     | R\$ 82.063,04         |  |
| 2.4      | COMPACTAÇÃO DE ATERRO A 100% DO PROCTOR NORMAL  | m³   | 10667,92  | SICRO DNIT - 5502978 | R\$ 3,92     | R\$ 5,02     | R\$ 53.552,96         |  |
| <b>3</b> | <b>REVESTIMENTO PRIMARIO</b>  |      |           |                      |              |              | <b>R\$ 633.604,50</b> |  |
| 3.1      | LIMPEZA SUPERFICIAL DA ÁREA DE JAZIDA   | m²   | 7551,34   | SICRO DNIT - 5502985 | R\$ 0,40     | R\$ 0,51     | R\$ 3.851,18          |  |
| 3.2      | EXPURGO DE MATERIAL VEGETAL DE JAZIDA   | m³   | 2262,38   | SICRO DNIT - 5502986 | R\$ 2,25     | R\$ 2,88     | R\$ 6.515,65          |  |
| 3.3      | ESCAVAÇÃO E CARGA DE MATERIAL DE JAZIDA   | m³   | 14148,8   | SICRO DNIT - 4016007 | R\$ 4,03     | R\$ 5,16     | R\$ 73.007,81         |  |
| 3.4      | TRANSPORTE LOCAL C/ BASC. 10M³ RODOV. NÃO PAV.  | txkm | 427859,71 | SICRO DNIT - 5914359 | R\$ 0,88     | R\$ 1,12     | R\$ 479.202,88        |  |
| 3.5      | COMPACTAÇÃO DE ATERRO A 100% DO PROCTOR NORMAL  | m³   | 14148,8   | SICRO DNIT - 5502978 | R\$ 3,92     | R\$ 5,02     | R\$ 71.026,98         |  |
| <b>4</b> | <b>RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS</b>  |      |           |                      |              |              | <b>R\$ 8.862,22</b>   |  |
| 4.1      | REPARAÇÃO DE DANOS FÍSICOS AO MEIO AMBIENTE.  | m²   | 11361,82  | COMPOSIÇÃO AUXILIAR  | R\$ 0,61     | R\$ 0,78     | R\$ 8.862,22          |  |
| <b>5</b> | <b>DRENAGEM, OBRAS DE ARTE E SERVIÇOS DE LIMPEZA</b>  |      |           |                      |              |              | <b>R\$ 19.779,68</b>  |  |
| 5.1      | CONCRETO FCK= 20 MPA - CONFEÇÃO EM BETONEIRA E LANÇAMENTO MANUAL - AREIA E BRITA COMERCIAIS                         | m³   | 0         | SICRO DNIT - 1107892 | R\$ 365,13   | R\$ 467,73   | R\$ -                 |  |
| 5.2      | ARMAÇÃO EM AÇO CA-50 - FORNECIMENTO, PREPARO E COLOCAÇÃO  | kg   | 0         | SICRO DNIT - 0407819 | R\$ 11,58    | R\$ 14,83    | R\$ -                 |  |
| 5.3      | CONCRETO CICLÓPICO FCK= 20 MPA - CONFEÇÃO EM BETONEIRA E LANÇAMENTO MANUAL - AREIA, BRITA E PEDRA DE MÃO COMERCIAIS | m³   | 2,31      | SICRO DNIT - 1106165 | R\$ 320,56   | R\$ 410,63   | R\$ 948,56            |  |
| 5.4      | FÓRMAS DE TÁBUAS DE PINHO PARA DISPOSITIVOS DE DRENAGEM - UTILIZAÇÃO DE 3 VEZES - CONFEÇÃO, INSTALAÇÃO E RETIRADA   | m²   | 0         | SICRO DNIT - 3103302 | R\$ 63,37    | R\$ 81,17    | R\$ -                 |  |
| 5.5      | DESCIDA D'ÁGUA DE ÁTERROS EM DEGRAUS - DAD 01 - AREIA E BRITA COMERCIAIS  | und  | 0         | SICRO DNIT - 2003405 | R\$ 173,50   | R\$ 222,25   | R\$ -                 |  |
| 5.6      | DISSIPADOR DE ENERGIA - DEB 05 - AREIA E PEDRA DE MÃO COMERCIAIS  | und  | 0         | SICRO DNIT - 2003457 | R\$ 2.300,00 | R\$ 2.946,30 | R\$ -                 |  |
| 5.7      | DESCIDA D'ÁGUA DE ÁTERROS TIPO RÁPIDO - DAR 02 - AREIA E BRITA COMERCIAIS   | und  | 0         | SICRO DNIT - 2003391 | R\$ 132,39   | R\$ 169,59   | R\$ -                 |  |
| 5.8      | DISSIPADOR DE ENERGIA - DES 01 - AREIA E PEDRA DE MÃO COMERCIAIS  | und  | 0         | SICRO DNIT - 2003441 | R\$ 181,70   | R\$ 232,75   | R\$ -                 |  |
| 5.9      | ENROCAMENTO DE PEDRA ARRUMADA MANUALMENTE - PEDRA DE MÃO COMERCIAL - FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO                    | m³   | 0         | SICRO DNIT - 1505879 | R\$ 233,86   | R\$ 299,57   | R\$ -                 |  |
| 5.10     | ENROCAMENTO DE PEDRA JOGADA - PEDRA DE MÃO COMERCIAL - FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO                                  | m³   | 0         | SICRO DNIT - 1505860 | R\$ 149,31   | R\$ 191,26   | R\$ -                 |  |
| 5.11     | CORPO DE BSTC D = 1,00 M PA2 - AREIA, BRITA E PEDRA DE MÃO COMERCIAIS   | m    | 12        | SICRO DNIT - 0804039 | R\$ 714,58   | R\$ 915,37   | R\$ 10.984,44         |  |
| 5.12     | CORPO DE BSTC D = 1,20 M PA2 - AREIA, BRITA E PEDRA DE MÃO COMERCIAIS   | m    | 0         | SICRO DNIT - 0804046 | R\$ 828,05   | R\$ 1.060,73 | R\$ -                 |  |
| 5.13     | BOCA BSTC D= 1,00M - ESCONSIDADE 0° - AREIA E BRITA COMERCIAIS - ALAS RETAS   | und  | 4         | SICRO DNIT - 0804121 | R\$ 1.531,36 | R\$ 1.961,67 | R\$ 7.846,68          |  |
| 5.14     | BOCA BSTC D= 1,20M - ESCONSIDADE 0° - AREIA E BRITA COMERCIAIS - ALAS RETAS   | und  | 0         | SICRO DNIT - 0804141 | R\$ 2.127,44 | R\$ 2.725,25 | R\$ -                 |  |

D



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA GRANDE/MA**  
RUA DO COMERCIO, 03, CENTRO  
CNPJ: 01.612.624/0001-22



| 6 OBRAS DE ARTE ESPECIAIS (PONTES DE MADEIRA) |   |                |       |                     |                  |              | R\$ 62.607,80 |  |
|---|---|----------------|-------|---------------------|------------------|--------------|---------------|--|
| 6.1   | MANUTENÇÃO DE PONTE DE MADEIRA (LINHA D'ÁGUA, PILAR DE MADEIRA, TRANSVERSINAS, BALANÇIM, LONGARINAS, TABUADO, CONTRAVENTAMENTO, GUARDA RODA, GUIAS, GUARDA CORPO E PASSARODA) | m <sup>2</sup> | 16,08 | COMPOSIÇÃO AUXILIAR | R\$ 3.039,44     | R\$ 3.893,52 | R\$ 62.607,80 |  |
| VALOR TOTAL DA OBRA COM BDI                   |   |                |       |                     | R\$ 1.175.128,88 |              |               |  |

4.1. No preço constante do *caput* desta cláusula estão incluídas todas as despesas necessárias, impostos e taxas, leis sociais, seguros, mão-de-obra e quaisquer encargos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente na execução dos serviços. No caso de omissão, considerar-se-ão como inclusas nos preços.

4.2. O valor-teto estabelecido na Nota de Empenho emitida pela CONTRATANTE não poderá ser ultrapassado pela CONTRATADA, salvo no caso de expedição de empenho complementar.

4.3. A infringência do disposto no item anterior impedirá a CONTRATADA de participar de novas licitações ou assinar contratos com a CONTRATANTE, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da verificação do evento.

#### **5. Cláusula Quinta – DO REAJUSTAMENTO**

5.1. Os preços somente poderão ser reajustados após o período de 12 (doze) meses, a contar da data da apresentação das propostas de preços, com base na variação percentual acumulada no período sob análise, do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado) ou outro equivalente caso este venha a ser extinto ou substituído.

#### **6. Cláusula Sexta – DOS RECURSOS**

6.1 As despesas com a execução dos serviços correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

|  |
|--|
| <b>02.05.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS</b>                |
| 26.782.0013.1044.0000 – CONSTRUÇÃO E/OU RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS E CAMINHO |
| 26.782.0013.1046.0000 – CONSTRUÇÃO E/OU RECUPERAÇÃO DE PONTES E PASSALERAS         |
| <b>NATUREZA DA DESPESA</b>   |
| 3.3.90.39.00- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA                       |

#### **Cláusula Sétima – DA FORMA DE PAGAMENTO**

6.1. Os pagamentos das obras/serviços serão efetuados em reais, por medição, em cumprimento ao cronograma Físico-Financeiro da CONTRATADA, e de acordo com as medições, com base nos preços unitários propostos, e contra apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pela Fiscalização da CONTRATANTE formalmente designada, acompanhada do relatório dos trabalhos desenvolvidos e do respectivo Boletim de Medição referente ao mês de competência e



comprovação de que a contratada esta em dias com as obrigações relativas a regularidade fiscal e trabalhista, para tanto, a contratada deverá, obrigatoriamente apresentar no ato do pagamento as referidas certidões:

- 7.1.1. Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando a regularidade para com a Fazenda Federal.
- 7.1.2. Certidão Negativa de Débito, expedida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, comprovando a regularidade perante a Seguridade Social.
- 7.1.3. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.
- 7.1.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Positiva com efeitos de Negativa, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho ou Conselho Superior da Justiça do Trabalho ou Tribunais Regionais do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.
- 7.1.5. Comprovação de recolhimento do DAM – Documento de Arrecadação Municipal, ISS referente ao valor do pagamento referente à medição da Obra/Serviços executados no período.
- 7.1.6. Comprovação do pagamento pela empresa Contratada da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART referente à execução dos serviços.

## **8. Cláusula Oitava - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

- 8.1. Como garantia para completa execução das obrigações contratuais e da liquidação das multas convencionais, fica estipulada uma "Garantia de Execução" no montante de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a ser integralizada no ato da assinatura do mesmo, em espécie, em Títulos da Dívida Pública da União, com cotação de mercado devidamente comprovada por documento hábil expedido pela CVM – Comissão de Valores Mobiliários, Seguro Garantia, emitida por seguradora autorizada pela SUSEP, ou Fiança Bancária, emitida por banco autorizado pelo BACEN, a critério da contratada.
- 8.2. Quando se tratar de garantia em títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda, na forma do Art. 56, inc. I, da Lei 8.666/93 (redação dada pela Lei nº 11.079, de 2004).
- 8.3. A Contratada deverá manter atualizada a garantia contratual até 90 (noventa) dias após o recebimento provisório do objeto contratado.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA GRANDE/MA**  
RUA DO COMERCIO, 03, CENTRO  
CNPJ:01.612.624/0001-22



- 8.4. A garantia em espécie deverá ser depositada em instituição financeira oficial, credenciada pela CONTRATANTE, em conta remunerada que poderá ser movimentada somente por ordem da CONTRATANTE.
- 8.5. A não integralização da garantia no prazo estabelecido inviabilizará a assinatura do contrato ou de seus respectivos aditamentos, representando inadimplência da Contratada, sujeitando-a às penalidades previstas nos art.s 81 ou 87 da Lei 8.666/93.
- 8.6. Por ocasião de eventuais aditamentos contratuais que promovam acréscimos ao valor contratado ou prorrogações de prazo contratual, a garantia prestada deverá ser reforçada e/ou renovada, de forma a manter a observância do disposto no caput desta cláusula, em compatibilidade com os novos valores e prazos pactuados.
- 8.7. Após a assinatura do Termo de Encerramento Definitivo do Contrato será devolvida a "Garantia de Execução", uma vez verificada a perfeita execução das obras/serviços e fornecimentos contratados.
- 8.8. Não haverá qualquer restituição de garantia em caso de dissolução contratual, na forma do disposto na cláusula de rescisão do contrato, hipótese em que a garantia reverterá e será apropriada pela CONTRATANTE.

#### **9. Cláusula Oitava – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 9.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na seguinte forma:
- 9.2. Nos casos de inadimplemento ou inexecução total do contrato, por culpa exclusiva da CONTRATADA, será cobrada multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- 9.3. Nos casos de inexecução parcial dos serviços, será cobrada multa de 5% (cinco por cento) do valor da parte não executada do contrato;
- 9.4. Nos casos de mora ou atraso na execução, será cobrada multa 2% (dois por cento) incidentes sobre valor do serviço em atraso.
- 9.5. A multa a que alude este item não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93.
- 9.6. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia da respectiva Contratada.
- 9.7. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 9.7.1. Antes da cobrança judicial, a contratada será convocada para complementação do seu valor, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data da convocação,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA GRANDE/MA**  
RUA DO COMERCIO, 03, CENTRO  
CNPJ:01.612.624/0001-22

Prefeitura Municipal de Cachoeira Grande  
MA  
Rubrica

- 9.7.2. A utilização da garantia obriga a contratada a renová-la pelo prazo restante, caso o contrato continue vigente após a aplicação da penalidade.
- 9.8. Pela inexecução total ou parcial do contrato a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:
- I - advertência;
  - II - multa, na forma prevista no subitem 9.1;
  - III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
  - IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- 9.9. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem 9.8 poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 9.10. A sanção estabelecida no inciso IV do subitem 9.8 é de competência exclusiva da Prefeitura Municipal facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.
- 9.11. O fiscal instruirá o processo, com a análise dos fatos que ensejaram a indicação da penalidade, que será aplicada pelo Contratante.
- 9.12. A aplicação das sanções previstas no item 9.8 faculta ao interessado a apresentação de defesa prévia, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 9.13. A manifestação da contratada será apreciada pela Comissão da Contratante, que poderá relevar ou não a penalidade, com base no parecer técnico do fiscal.
- 9.14. Caso seja mantida a penalidade, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis para a Comissão da CONTRATANTE. O recurso será dirigido à Comissão da CONTRATANTE, por intermédio do Protocolo Municipal da Contratante e poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado.
- 9.15. Nenhum prazo de recurso ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

7  
D



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA GRANDE/MA**  
RUA DO COMERCIO, 03, CENTRO  
CNPJ: 01.612.624/0001-22



9.16. Da decisão da Comissão da CONTRATANTE não caberá recurso.

9.17. Em caso de relevação da multa, a CONTRATANTE se reserva o direito de cobrar perdas e danos porventura cabíveis em razão do inadimplemento de outras obrigações, não constituindo a renovação contratual nem desistência dos direitos que lhe forem assegurados.

Como garantia para a perfeita execução das obrigações contratuais e liquidez das multas convencionadas, fica estipulada uma Caução de Execução correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste Contrato, a ser integralizada em qualquer das modalidades legalmente previstas, no prazo fixado no Edital de licitação de onde se origina este Contrato.

§1º. Ocorrendo rescisão do Contrato, por culpa da CONTRATADA, a CONTRATANTE imporá à CONTRATADA as penalidades legais e contratualmente previstas, exigindo, inclusive, indenização que deverá ser calculada de acordo com os prejuízos provocados pela inadimplência.

§ 2º. Sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA, previsto no Art. 618 do Código Civil Brasileiro, a Caução de Execução será restituída corrigida pelo índice oficial da poupança, se for o caso, após a aprovação das obras e/ou serviços pela CONTRATANTE, 30 (trinta) dias após expedição do Termo de Recebimento Definitivo das obras e/ou serviços uma vez verificado a perfeita execução dos mesmos.

#### **10. Cláusula Nona – DAS INTERRUPTÕES DOS SERVIÇOS**

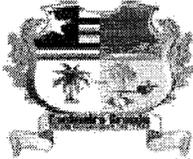
As eventuais interrupções ou atrasos na execução dos serviços provocados por motivos supervenientes, independentes da vontade da CONTRATADA, conforme descrito no art. 393 do Código Civil Brasileiro, deverão ser comunicados à CONTRATANTE, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência. Neste caso, a critério da CONTRATANTE, os dias de paralisação poderão ser compensados, por igual período, ao final do prazo fixado na Cláusula Terceira deste instrumento.

10.1. Para efeito de compensação de prazo, serão levados em consideração os atrasos ocasionados pela falta de entrega, à CONTRATADA, de elementos técnicos necessários ao início ou prosseguimento dos serviços, quando tal providência couber à CONTRATANTE.

10.2. Não será levado em consideração qualquer pedido de suspensão de contagem do prazo, quando baseados em fatos não comunicados à CONTRATANTE, por escrito, ou por esta não aceita.

#### **11. Cláusula Decima – DA FISCALIZAÇÃO**

A Coordenação do contrato, bem como a Fiscalização da execução da obra será realizada pela CONTRATANTE, por intermédio de um fiscal, designado na forma do Art.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA GRANDE/MA**  
RUA DO COMERCIO, 03, CENTRO  
CNPJ:01.612.624/0001-22



67, da Lei nº 8.666/93, a quem compete verificar se a Contratada está executando os trabalhos, observando o contrato e os documentos que o integram.

- 11.1. Com fundamento nos arts. 54, § 1º, *in fine*, e 55, inciso XI, da Lei nº 8.666/1993, a CONTRATANTE, por meio do fiscal designado, terá poderes para fiscalizar periodicamente o efetivo pagamento dos valores salariais lançados na proposta contratada, mediante a verificação das folhas de pagamento referentes aos meses de realização dos serviços, de cópias das carteiras de trabalho dos empregados, dos recibos e dos respectivos documentos bancários, entre outros meios de fiscalização cabíveis, conforme o Acórdão 1125/2009 – Plenário do TCU.
- 11.2. A Fiscalização deverá verificar, periodicamente, no decorrer da execução do contrato, se a CONTRATADA mantém, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 11.3. Fica, ainda, assegurado à CONTRATANTE e os seus técnicos o direito de acompanhar, fiscalizar e participar total ou parcialmente, direta ou através de terceiros, dos serviços prestados pela CONTRATADA, com livre acesso aos locais de trabalho para a obtenção de quaisquer esclarecimentos julgados necessários à execução dos trabalhos.
- 11.4. A Fiscalização terá poderes para agir e decidir perante a CONTRATADA, inclusive rejeitando serviços que estiverem em desacordo com o Contrato, com as Normas Técnicas da ABNT e com a melhor técnica consagrada pelo uso, obrigando-se desde já a CONTRATADA assegurar e facilitar o acesso da Fiscalização, aos serviços e a todos os elementos que forem necessários ao desempenho de sua missão.
- 11.5. A Fiscalização terá plenos poderes para sustar qualquer serviço que não esteja sendo executado dentro dos termos do Contrato, dando conhecimento do fato à autoridade competente.
- 11.6. Cabe à Fiscalização verificar a ocorrência de fatos para os quais haja sido estipulada qualquer penalidade contratual. A Fiscalização informará ao setor competente quanto ao fato, instruindo o seu relatório com os documentos necessários, e, em caso de multa, a indicação do seu valor.
- 11.7. Das decisões da Fiscalização, poderá a CONTRATADA recorrer à autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias úteis da respectiva comunicação. Os recursos relativos a multas serão feitos na forma prevista na respectiva cláusula.
- 11.8. A ação e/ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização não eximirá a CONTRATADA da integral responsabilidade pela execução do objeto deste contrato.

## **12. Cláusula Decima Primeira – DOS ENCARGOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Além dos encargos assumidos em outras cláusulas deste contrato, a CONTRATADA, sem alteração dos preços estipulados neste instrumento, obriga-se a:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA GRANDE/MA**  
RUA DO COMERCIO, 03, CENTRO  
CNPJ:01.612.624/0001-22



- 12.1. Manter no local da obra durante todo o período de execução em regime permanente de no mínimo um técnico de segurança do trabalho, portador de comprovação de registro profissional expedido pelo Ministério do Trabalho e Emprego e caso necessário disponibilizar outros técnicos conforme disposto na NR 4.
- 12.2. Atender às condicionantes ambientais necessárias à obtenção das Licenças do Empreendimento, emitidas pelo órgão competentes, relativas a execução das obras.
- 12.3. Apresentar-se sempre que solicitada, através do seu Responsável Técnico e Coordenador dos trabalhos.
- 12.4. Assumir a inteira responsabilidade pelo transporte interno e externo do pessoal e dos insumos até o local das obras/serviços.
- 12.5. Utilização de pessoal experiente, bem como de equipamentos, ferramentas e instrumentos adequados para a boa execução das obras/serviços.
- 12.6. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos causados às estruturas, construções, instalações elétricas, cercas, equipamentos, etc., bem como por aqueles que vier causar à CONTRATANTE e a terceiros, existentes no local ou decorrente da execução das obras/serviços objeto deste contrato.
- 12.7. Exercer a vigilância e proteção de todos os materiais e equipamentos no local das obras/serviços.
- 12.8. Colocar tantas frentes de serviços quantas forem necessárias (mediante anuência prévia da Fiscalização), para possibilitar a perfeita execução das obras/serviços no prazo contratual.
- 12.9. Responsabilizar-se pelo fornecimento de toda a mão-de-obra, sem qualquer vinculação empregatícia com a CONTRATANTE, bem como todo o material necessário à execução dos serviços objeto do contrato.
- 12.10. A CONTRATADA obriga-se a promover a anotação do Contrato no CREA, após a assinatura de contrato e antes do início dos serviços, com jurisdição no local de execução dos serviços (Lei nº 6.496/77, Art. 1º), juntamente com o registro dos responsáveis técnicos pelos serviços objeto desta licitação, conforme Resolução nº 317, de 31/10/86 - Anotação de Responsabilidade Técnica – ART referente à execução dos serviços.
- 12.11. A contratada é responsável, pelos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, tributários, comerciais e demais resultantes da execução do contrato, principalmente com a obrigatoriedade de requerer a exclusão da CONTRATANTE, da lide, das eventuais ações reclamatórias trabalhistas propostas por empregados da contratada, em decorrência da execução contratual, declarando-se como única e exclusiva responsável pelas referidas ações.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA GRANDE/MA**  
RUA DO COMERCIO, 03, CENTRO  
CNPJ: 01.612.624/0001-22



- 12.12. A contratada se obriga a, no caso de demissão de qualquer empregado vinculado ao contrato, comprovar a quitação do termo de rescisão contratual no prazo de 15 (quinze) dias do desligamento, sob pena de retenção de faturamento até a efetiva comprovação.
- 12.12.1. Para acompanhamento da exigência acima, a contratada se obriga a, até a data do efetivo início da execução contratual, apresentar a CONTRATANTE a relação dos trabalhadores contratados para execução dos serviços, mantendo essa informação atualizada durante toda a vigência do contrato.
- 12.13. Na hipótese da CONTRATANTE vir a ser condenada, solidária ou subsidiariamente nas ações reclamationárias trabalhistas mencionadas no subitem 12.11 e o contrato estiver vigente, o valor da referida condenação será deduzido das medições e do valor das faturas vincendas e desde que não haja possibilidade de composição entre as partes, visando o reembolso da importância despendida pela CONTRATANTE a título de condenação trabalhista solidária ou subsidiária.
- 12.13.1. A CONTRATANTE utilizará o direito de regresso, em ação própria a ser intentada contra a contratada, com a qual desde já a mesma expressa sua concordância com as duas hipóteses previstas neste subitem.
- 12.14. Todos os acessos necessários para permitir à chegada dos equipamentos e materiais no local de execução dos serviços deverão ser previstos, avaliando-se todas as suas dificuldades, pois os custos decorrentes de qualquer serviço para melhoria destes acessos correrão por conta da Contratada.
- 12.15. A CONTRATADA deverá manter um Preposto, aceito pela CONTRATANTE, no local do serviço, para representá-la na execução do objeto contratado (art. 68 da Lei 8.666/93).
- 12.16. Responsabilizar-se, desde o início das obras até o encerramento do contrato, pelo pagamento integral das despesas do canteiro referentes a água, energia, telefone, taxas, impostos e quaisquer outros tributos que venham a ser cobrados. Será obrigatória a apresentação e entrega à CONTRATANTE, para controle, das cópias dos comprovantes dos pagamentos efetuados para efeito de medição.
- 12.16.1. No momento da desmobilização, para liberação da última fatura, faz-se necessária a apresentação da certidão de quitação de débitos, referente às despesas com água, energia, telefone, taxas, impostos e quaisquer outros tributos que venham a ser cobrados.
- 12.17. Promover a substituição dos profissionais integrantes da equipe técnica somente quando caracterizada a superveniência das situações de caso fortuito ou força maior, sendo que a substituição deverá ser feita por profissional de perfil técnico equivalente ou superior e mediante prévia autorização da CONTRATANTE.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA GRANDE/MA**  
RUA DO COMERCIO, 03, CENTRO  
CNPJ: 01.612.624/0001-22



12.18. A contratada se obriga a fornecer e afixar no canteiro de obras 01 (uma) placa de identificação da obra, no padrão definido pela CONTRATANTE e em local por ela indicado.

12.19. Durante a execução dos serviços e obras, caberão à CONTRATADA as seguintes medidas:

- a) Instalar e manter a placa da obra, conforme padrão do governo Municipal;
- b) Obter junto à Prefeitura Municipal o alvará de construção e, se necessário, o alvará de demolição, na forma das disposições em vigor;
- c) Manter no local das obras/serviços um Diário de Ocorrências, no qual serão feitas anotações diárias referentes ao andamento dos serviços, qualidade dos materiais, mão-de-obra, etc, como também reclamações, advertências e principalmente problemas de ordem técnica que requeiram solução por uma das partes. Este diário, devidamente rubricado pela Fiscalização e pela Contratada em todas as vias, ficará em poder da Contratante após a conclusão das obras/serviços;
- d) Obedecer às normas de higiene e prevenção de acidentes, a fim de garantir a salubridade e a segurança nos acampamentos e nos canteiros de serviços;
- e) Responder financeiramente, sem prejuízo de medidas outras que possam ser adotadas por quaisquer danos causados à União, Estado, Município ou terceiros, em razão da execução das obras/serviços; e
- f) Fazer com que os componentes da equipe de mão-de-obra operacional (operários) exerçam as suas atividades, devidamente uniformizados, em padrão único (farda) e fazendo uso dos equipamentos de segurança requeridos para as atividades desenvolvidas, em observância à legislação pertinente.

12.19.1. A execução dos serviços e obras de construção objeto deste contrato deverá atender às seguintes normas e práticas complementares:

- a) Códigos, leis, decretos, portarias e normas federais, estaduais e municipais, inclusive normas de concessionárias de serviços públicos, e as normas técnicas da CONTRATANTE;
- b) Instruções e resoluções dos órgãos do sistema CREA-CONFEA; e
- c) Normas técnicas da ABNT, do INMETRO.

12.20. A CONTRATADA será responsável pela recuperação das áreas degradadas em função da execução das obras/serviços.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA-GRANDE/MA**  
RUA DO COMERCIO, 03,CENTRO  
CNPJ:01.612.624/0001-22



- 12.21. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação ora exigidas, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.
- 12.22. A CONTRATADA deverá cumprir cada uma das Normas Regulamentadoras (NR) sobre Medicina e Segurança do Trabalho.
- 12.23. Nos termos do art. 55, XIII da Lei nº 8.666/93, a CONTRATANTE se reserva no direito de aplicar multa, na forma prevista neste contrato, caso a contratada esteja com suas certidões irregulares na data de pagamento de sua fatura; caso a irregularidade não seja sanada no período de 30 (trinta) dias, rescindir-se-á o contrato, com aplicação das medidas administrativas e judiciais, garantindo, primeiramente, o contradito e a ampla defesa.
- 12.24. As obras, serviços e fornecimentos extras não contemplados na planilha de preços da CONTRATADA deverão ter seus preços fixados mediante prévia análise e aprovação pela CONTRATANTE. Não existindo preço de referência no SINAPI, este será fixado mediante pesquisa de preços, observado o preço médio de mercado.
- 12.25. Devem ser registradas, por meio de Termo Aditivo, eventuais alterações que ocorrerem durante a execução do presente contrato, especialmente as referentes a obras, serviços ou fornecimentos extras.
- 12.26. O Prazo de Garantia das obras/serviços executados é o previsto na legislação vigente e definido no Código Civil Brasileiro.
- 12.27. A destinação final do canteiro de obras será determinada pela Empresa executora (Contratada), porém deverão ser observadas todas as recomendações de proteção ambiental previstas nas normas, resoluções e leis ambientais.
- 12.28. Poderá ser permitido que CONTRATADA sofra processo de Fusão, Incorporação ou Cisão, desde que sejam observados pela(s) nova(s) empresa(s) os requisitos de Habilitação previstos no Edital e que sejam mantidas as condições estabelecidas neste contrato, sendo que, em qualquer uma das hipóteses, a CONTRATANTE deverá ser notificada do processo e deliberará sobre a sua aceitação, ou não, condicionada à análise por parte da Administração quanto à possibilidade de riscos de insucesso.
- 12.29. Quaisquer dúvidas quanto aos procedimentos para execução de determinado serviço deverão ser esclarecidas junto ao Contratante. O serviço que venha a ser condenado pela Fiscalização deverá ser refeito pela Contratada, sem quaisquer ônus adicionais para a Contratante.

### **13. Cláusula Decima Segunda – DA RESPONSABILIDADE**

A CONTRATADA será responsável, na forma da Lei, por quaisquer danos ou prejuízos provenientes de vícios e/ou defeitos na execução dos serviços.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA GRANDE/MA**  
RUA DO COMERCIO, 03, CENTRO  
CNPJ:01.612.624/0001-22



- 13.1. Correrão por conta da CONTRATADA às despesas que tiverem de ser feitas, por ela ou pela CONTRATANTE, para reparação desses danos ou prejuízos.
- 13.2. Não serão indenizados pela CONTRATANTE os prejuízos que possam advir de erro, de qualquer equívoco da proposta ou de má administração da CONTRATADA.
- 13.3. A CONTRATADA será responsável por qualquer dano, material ou pessoal, causado a terceiros ou à CONTRATANTE, durante a execução dos serviços contratados.

#### **14. Cláusula Decima Terceira – DA RESCISÃO**

O presente contrato será rescindido unilateralmente de pleno direito pela CONTRATANTE, com a conseqüente perda da caução e da idoneidade da CONTRATADA e nos termos do art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666, de 21.06.93.

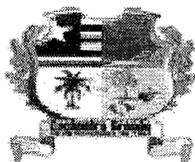
#### **15. Cláusula Decima Quarta – ENCERRAMENTO DO CONTRATO**

Concluídos os serviços objeto deste contrato, a CONTRATADA solicitará, através da Fiscalização, o seu recebimento provisório que deverá ocorrer no prazo de até 15 (quinze) dias da solicitação da CONTRATADA.

- 15.1. A CONTRATANTE terá até 90 (noventa) dias para, através da Fiscalização, verificar a adequação do serviço recebido com as condições contratadas, observadas as condições constantes no Termo de Referência, emitir parecer conclusivo e aprovação da autoridade competente.
- 15.2. Na hipótese da necessidade de correção, será estabelecido um prazo para que a CONTRATADA, à suas expensas, complemente ou refaça os serviços rejeitados. Aceitos os serviços, a CONTRATANTE emitirá o Termo de Recebimento Definitivo que deverá ser assinado por representante autorizado da CONTRATADA possibilitando a liberação da caução contratual.
- 15.3. A última fatura de serviços somente será encaminhada para pagamento após emissão do Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços, que deverá ser anexado ao processo de liberação e pagamento.
- 15.4. O Termo de Encerramento Definitivo do Contrato está condicionado à emissão de Parecer Técnico pela CONTRATANTE.

#### **16. Cláusula Décima Quinta – DA PUBLICAÇÃO**

A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial do Estado do Maranhão, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA GRANDE/MA**  
RUA DO COMERCIO, 03, CENTRO  
CNPJ: 01.612.624/0001-22



**17. Cláusula Decima Sexta – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Morros/MA, para dirimir questões oriundas do presente contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo efeito, que, lido e achado conforme, é assinado pelas partes e pelas testemunhas.

Cachoeira Grande – MA, 16 de janeiro de 2023.

Davi Leite Marques

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO  
Contratante

MATHEUS DE SOUSA Assinado de forma digital por  
MATHEUS DE SOUSA  
VIEGAS:05929568308 VIEGAS:05929568308  
Dados: 2023.01.16 19:12:47 -03'00'

MATHEUS DE SOUSA VIEGAS  
CONSTRUTORA CASTELUCCI LTDA  
CONTRATADA

**Testemunhas:**

Nome: PAULO CESAR PEREIRA CASTELUCCI CPF nº 601.835.923-52

PAULO CESAR PEREIRA CASTELUCCI:60183592352  
Assinado de forma digital por PAULO CESAR PEREIRA CASTELUCCI:60183592352  
Dados: 2023.01.16 19:13:34 -03'00'

Nome: MAXMILLER CAVALCANTE PINHEIRO CPF nº 605.145.573-62

MAXMILLER CAVALCANTE PINHEIRO:60514557362  
Assinado de forma digital por MAXMILLER CAVALCANTE PINHEIRO:60514557362  
Dados: 2023.01.16 19:14:44 -03'00'

A Prefeitura Municipal de Bom Jesus das Selvas/MA, através do Fundo Municipal de Educação, torna público para conhecimento dos interessados, que identificou junto ao contrato nº 0806-12/2023 e extrato do contrato do dia 13 de janeiro de 2023, página 182, seção 03, um erro material na numeração do contrato. Onde se ler: "0806-12/2023", leia-se: "0806-03/2023".

Bom Jesus das Selvas/MA, 16 de janeiro de 2023  
ELIANE LOPES COELHO CAVALCANTE  
Secretária Municipal de Educação

A Prefeitura Municipal de Bom Jesus das Selvas/MA, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, torna público para conhecimento dos interessados, que identificou junto ao contrato nº 0806-13/2023 e extrato do contrato, do dia 13 de janeiro de 2023, página 182, seção 03, um erro material na numeração do contrato. Onde se ler: "0806-13/2023", leia-se: "0806-04/2023".

Bom Jesus das Selvas/MA, 16 de janeiro de 2023  
JEAN CARLOS SILVA  
Secretaria Municipal de Assistência Social

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI BRAVO**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 1/2023**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2023 - CPL/PMBB  
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023

O MUNICÍPIO DE BURITI BRAVO, estado do Maranhão, estabelecido na Praça Rita de Cássia Aires Coimbra, s/n, bairro COHAB em Buriti Bravo/MA, por meio da Comissão Permanente de Licitações (CPL/PMBB), designada através da Portaria nº 003/2022 - GAB/PMBB, de 10 de janeiro de 2022, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, bem como pelas disposições do instrumento convocatório, promoverá o procedimento licitatório adiante especificado:

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para a execução de Prestação dos serviços de assessoria e consultoria especializadas compreendendo a prestação de serviços de assessoria e consultoria na assistência técnica ao Gerenciamento (Cadastramento e Acompanhamento de Propostas), Elaboração de projetos de Engenharia Básicos e Executivos e controles de obras no âmbito da Plataforma + Brasil (SICONV) e na gestão de convênios firmados junto ao Município de Buriti Bravo/MA, conforme especificações contidas no projeto básico anexo ao edital.

**MODALIDADE:** Tomada de Preços  
**TIPO DE LICITAÇÃO:** Menor Preço  
**ADJUDICAÇÃO:** Global  
**DATA DA REALIZAÇÃO:** 06 de fevereiro de 2023  
**HORÁRIO DE ABERTURA:** 10 h e 00 min  
**LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA:** Departamento de Licitações e Contratos

Administrativos da Prefeitura Municipal de Buriti Bravo/MA, situada nesta cidade na Avenida Colinas, S/n, Centro.

**VALOR ESTIMADO:** R\$ 174.400,00 (cento e setenta e quatro mil quatrocentos reais).  
**FONTE DOS RECURSOS:** Recursos próprios, Outras Transferências do Estado e outros  
**LEGISLAÇÃO:** Lei Federal nº 8.666/93, Lei Complementar nº 123/06, Decretos Municipais e demais dispositivos legais pertinentes.

**ACESSO AO EDITAL:** A cópia deste edital e seus anexos estão à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal, disponível no sítio eletrônico institucional desta Prefeitura Municipal ([buritibravo.ma.gov.br/transparencia/licitacoes](http://buritibravo.ma.gov.br/transparencia/licitacoes)), podendo ser consultado ou obtido gratuitamente.

Demais informações poderão ser solicitadas por meio do endereço eletrônico: [licitacao.prefbb01@gmail.com](mailto:licitacao.prefbb01@gmail.com), na sala do Departamento de Licitações e Contratos Administrativos da Prefeitura Municipal de Buriti Bravo/MA, de segunda à sexta-feira (dias úteis), de 08 h e 00 min às 14 h e 00 min ou através do telefone: (11) 96087-7963.

Buriti Bravo-MA, 16 de janeiro de 2023.  
HERBETH COSME DE SOUSA  
Presidente da Comissão

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA GRANDE**

**EXTRATOS DE CONTRATOS**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 001010102/2023; PROC ADM: 001.01/2022, Partes: Prefeitura Municipal de Cachoeira Grande-MA e T. V. L. CAVALCANTE EIRELI, CNPJ nº 07.153.251/0001-55. Objeto: Contratação de Empresa para aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis para atender o Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE do Município de Cachoeira Grande/MA, Prazo de Vigência do Contrato: 16/01/2023 a 31/12/2023; Valor: R\$ 655.290,82 (seiscentos e cinquenta e cinco mil duzentos e noventa reais e oitenta e dois centavos). Data da Assinatura: 16 de Janeiro de 2023. FUNDAMENTO LEGAL: Lei 10.520/02 e Lei 8.666/93. Recurso: Próprio.

EXTRATO DE CONTRATO 0030101/2023; PROC ADM: 003.01/2023, Partes: Prefeitura Municipal de Cachoeira Grande-MA e CONSTRUTORA CASTELUCCI LTDA; CNPJ nº 17.723.085/0001-39. Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de engenharia para recuperação e implementação de um sistema de melhoramento de vários trechos de estradas vicinais e drenagem, oferecendo melhores condições de deslocamento para a sede do município de Cachoeira Grande/MA, Prazo de Vigência do Contrato: 16/01/2023 a 16/01/2024; Valor: R\$ 1.175.128,88 (Um milhão cento e setenta e cinco mil cento e vinte e oito reais e oitenta e oito centavos). Data da Assinatura: 16 de Janeiro de 2023. FUNDAMENTO LEGAL: Lei 8.666/93. Recurso: Próprio.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS**

**AVISOS DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 8/2023**

(LICITAÇÃO COM AMPLA CONCORRÊNCIA, COTA RESERVADA E ITENS EXCLUSIVO PARA ME/EPP). ORGÃO REALIZADOR: Comissão Central de Licitação. BASE LEGAL: Lei nº 10.520/02, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Municipal nº 160/17, Lei nº 123/06, Lei 147/14, Decreto Federal nº 8.538/15, e Decreto Federal nº 7.892/13 e alterações e subsidiariamente no que couber as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. TIPO: MENOR PREÇO. OBJETO: Formação de Registro de Preços para futura aquisição de gênero alimentício não perecível, para atender as necessidades da Rede Municipal de Saúde de Caxias-MA. ORGÃO SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Saúde. LOCAL/SITE: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br). DATA: 31/01/2023. HORÁRIO: 08h:00min (OITO HORAS). EDITAL: O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), e também poderão ser lidos e/ou obtidos no prédio da Comissão Central de Licitação, situado Praça Gonçalves Dias, S/N, Centro, Caxias-Ma (Antigo Fórum Desembargador Artur Almada Lima), no horário das 08h00min (oito horas) às 13h00min (treze horas).

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2023**

ORGÃO REALIZADOR: Comissão Central de Licitação. BASE LEGAL: Lei nº 10.520/02, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Municipal nº 160/17, Lei nº 123/06, Lei 147/14, Decreto Federal nº 8.538/15, e Decreto Federal nº 7.892/13 e alterações e subsidiariamente no que couber as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. TIPO: MENOR PREÇO. OBJETO: Formação de Registro de Preços para futura aquisição de combustível, destinado a Rede Municipal de Saúde de Caxias-MA. ORGÃO SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Saúde. LOCAL/SITE: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br). DATA: 31/01/2023. HORÁRIO: 10h:00min (DEZ HORAS). EDITAL: O Edital está disponibilizado, na

íntegra, no endereço eletrônico: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), e também poderão ser lidos e/ou obtidos no prédio da Comissão Central de Licitação, situado Praça Gonçalves Dias, S/N, Centro, Caxias-Ma (Antigo Fórum Desembargador Artur Almada Lima), no horário das 08h00min (oito horas) às 13h00min (treze horas).

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2023**

(LICITAÇÃO COM AMPLA CONCORRÊNCIA, COTA RESERVADA E ITENS EXCLUSIVO PARA ME/EPP). ORGÃO REALIZADOR: Comissão Central de Licitação. BASE LEGAL: Lei nº 10.520/02, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Municipal nº 160/17, Lei nº 123/06, Lei 147/14, Decreto Federal nº 8.538/15, e Decreto Federal nº 7.892/13 e alterações e subsidiariamente no que couber as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. TIPO: MENOR PREÇO. OBJETO: Formação de Registro de Preços para futura aquisição de móveis e equipamentos, para atender as necessidades básicas das unidades escolares da Rede Pública Municipal de Ensino. ORGÃO SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Educação. LOCAL/SITE: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br). DATA: 01/02/2023. HORÁRIO: 08h:00min (OITO HORAS). EDITAL: O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), e também poderão ser lidos e/ou obtidos no prédio da Comissão Central de Licitação, situado Praça Gonçalves Dias, S/N, Centro, Caxias-Ma (Antigo Fórum Desembargador Artur Almada Lima), no horário das 08h00min (oito horas) às 13h00min (treze horas).

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2023**

ORGÃO REALIZADOR: Comissão Central de Licitação. BASE LEGAL: Lei nº 10.520/02, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Municipal nº 160/17, Lei nº 123/06, Lei 147/14, Decreto Federal nº 8.538/15, e Decreto Municipal nº 7.892/13 e alterações e subsidiariamente no que couber as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. TIPO: MENOR PREÇO. OBJETO: Formação de Registro de Preços para futura contratação de empresa especializada na prestação de serviço de desentupimento e limpeza de fossa séptica, com uso de bomba a vácuo de anel líquido que proporcione o melhor aproveitamento na sucção dos detritos (hidrojateamento), zonal urbana e rural. ORGÃO SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Educação, Ciências e Tecnologia-SEMECT. LOCAL/SITE: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br). DATA: 02/02/2023. HORÁRIO: 08h:00min (OITO HORAS). EDITAL: O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), e também poderão ser lidos e/ou obtidos no prédio da Comissão Central de Licitação, situado Praça Gonçalves Dias, S/N, Centro, Caxias-Ma (Antigo Fórum Desembargador Artur Almada Lima), no horário das 08h00min (oito horas) às 13h00min (treze horas).

Caxias-MA, 13 de janeiro de 2023.

OTHON LUIZ MACHADO MARANHÃO  
Presidente da Comissão Central de Licitação

**AVISO DE LICITAÇÃO  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 1/2023**

ORGÃO REALIZADOR: Comissão Central de Licitação. BASE LEGAL: Lei nº 8.666/93 com alterações e legislação correlata. TIPO DE EXECUÇÃO: indireta. TIPO: Menor Preço. REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL. OBJETO: Contratação de empresa especializada para construção de escola padrão com 08 (oito) salas de aula e 04 (quatro) de apoio pedagógico totalizando em 12 (doze) salas no bairro Vila Paraíso no Município de Caxias-MA. ORGÃO SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Educação, Ciências e Tecnologia-SEMECT. LOCAL: Centro Administrativo "Gonçalves Dias" - Prédio da Comissão Central de Licitação. ENDEREÇO: Praça Gonçalves Dias, S/N, Centro, Caxias-MA. DATA: 17 de fevereiro de 2023. HORÁRIO: 08h:00min (OITO HORAS). EDITAL: O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no prédio da Comissão Central de Licitação, situado na Praça Gonçalves Dias, S/N, Centro, Caxias-MA, no horário das 08h00min (oito horas) às 13h00min (treze horas) mediante onde poderão ser consultados gratuitamente ou obtidos mediante a entrega de 05 (cinco) resmas de papel (500 folhas), tamanho A4, 210 x 297mm, 75 g/m², ultra branco, junto ao setor de Licitação do Município, referente ao custo de reprodução, está à disposição também em meios eletrônico no portal da transparência. Em nenhuma hipótese haverá entrega de edital fora do horário previsto neste aviso de licitação.

Caxias-MA, 13 de janeiro de 2023.

OTHON LUIZ MACHADO MARANHÃO  
Presidente da Comissão Central de Licitação

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA**

**AVISO DE CHAMADA PÚBLICA Nº 1/2023**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA/MA, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED torna público o EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023-CPL/PMCH, PARA Aquisição de Gêneros Alimentícios Diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, visando atender as necessidades da alimentação escolar dos alunos matriculados na rede municipal de ensino para o exercício de 2023, aberta através do Processo Administrativo nº 0102/2023, para credenciamento de Grupos Formais e Informais de Agricultores Familiares, Empreendedores Familiares Rurais e Informais de Agricultores Familiares, detentores de DAP física ou jurídica, de abrangência local e regional, interessados em fornecer Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, com fundamento no caput do art. 24 da Lei Federal no 8.666, de 21 de junho de 1993, § 1º do Art. 14 da Lei nº 11947/2009, Resoluções do FNDE relativos ao PNAE e na Lei nº 13.987 de 7 de Abril de 2020, e demais normas que regem a matéria. Os interessados que atenderem as exigências do edital deverão apresentar os documentos de habilitação e projeto de venda a partir das 09:00 horas do dia 02 de fevereiro de 2023, na sala da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de CHAPADINHA, O Edital poderá ser retirado na Comissão Permanente de Licitação - CPL. Demais informações poderão ser obtidas na CPL da Prefeitura Municipal de Chapadinhah/MA.

Chapadinhah-MA, 16 de janeiro de 2023.

LUCIANO DE SOUZA GOMES  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA**

**EXTRATO DE CONTRATO**

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇOS Nº 1301.01/2023. INEXIGIBILIDADE: Nº 001/2023. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de FORTUNA - MA, através da Secretaria Municipal de Administração. REPRESENTANTE: ROBERTA REGINA RODRIGUES SOARES - Secretária. OBJETO: Contratação de profissional do setor artístico, "ERIC LAND, para apresentação artística (show) de nas comemorações de aniversário da cidade de FORTUNA/MA no dia 18 de janeiro de 2023. DATA DA ASSINATURA: 13/01/2023. Nº 30.244.228/0001-98 sediada na Rua Primeiro de Janeiro, nº 561, Parangaba, Fortaleza - CE. CEP 60.710-435. REPRESENTANTE: DIEGO ANDERSON ROCHA DE OLIVEIRA CPF nº 029.254.833-80. VALOR DO CONTRATO: R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais). VIGÊNCIA: 30 (trinta) dias. BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. ROBERTA REGINA RODRIGUES SOARES - Secretária Municipal de Administração e Finanças

